



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1892

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1892

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 3.578/2024, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

“NOMEIA A COMISSÃO PARA COMPOR O GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE (GTA) DAS PROPOSTAS TÉCNICAS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANGELA MARIA BUSNARDO, PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de nomear membros para análise das propostas técnicas referente a Concorrência nº 01/2024;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Grupo de Análise Técnica, ficando designados para sua composição os seguintes membros:

- I - Thaís de Carvalho
- II - Luciana Aparecida Bartholo Busete
- III - Fabiana Aparecida Ferraz de Arruda Alves

Artigo 2º - Fica designada como coordenadora do GTA Thaís de Carvalho.

Parágrafo único. Caso haja necessidade e mediante justificativa, a coordenadora poderá solicitar apoio técnico externo ao GTA.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi/SP, 20 de junho de 2024.

ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE
Diretora de Administração

PORTARIA Nº 3.579/2024, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CANDIDATOS A MANDATO ELETIVO NO PLEITO A SER REALIZADO EM 06 DE

OUTUBRO DE 2024”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 40 e alínea “a”, Inciso II, do Artigo 61, todos da Lei Orgânica do Município;

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.606, de 17 de dezembro de 2019, com a nova redação introduzida pela Resolução nº 23.623, de 30 de junho de 2020, ambas do Tribunal Superior Eleitoral;

Considerando a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 06 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais da Administração Direta, abaixo nominados, titulares de cargo efetivo, que pretendem ser candidatos a cargo eletivo nas eleições de 06 de outubro de 2024, poderá se afastar do exercício de seu cargo ou função, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, assegurado o direito à percepção de seus vencimentos ou salários, desde apresente até o início de seu afastamento certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral, como segue:

- a) SELMA PEREIRA ALMEIDA, TE nº 193266740116;
- b) JOSE HILARIO LEITE, TE nº 032078710141;
- c) AGNALDO ALENCAR DO NASCIMENTO, TE nº 162519250175;
- d) BENEDITO ANTONIO BERNARDES, TE nº 32063410159;
- e) ELISA HELENA ROSSI DE SARRO, TE nº 032068490124 e
- f) FLAVIA CRISTINA LEITE, TE nº 236020030108.

§ 1º - O afastamento terá início no dia 06 de julho de 2024.

§ 2º - O servidor municipal que não apresentar certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral não estará impedido de se afastar, mas acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 2º- Decorrido o prazo para registro junto a Justiça Eleitoral, o servidor deverá apresentar certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura.

§ 1º - Caso o nome do servidor não tenha sido escolhido e constado da ata da convenção partidária, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato.

§ 2º - A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1892

Página 3 de 5

apresentação.

Art. 3º- O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

III - ao da decisão transitada em julgado que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura;

IV - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

V - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VI - ao das eleições.

Parágrafo único. O servidor indicado como candidato substituto, nos termos do artigo 13 da Lei nº 9.504/97, só poderá, excepcionalmente, permanecer afastado de suas funções até a data das eleições na hipótese do recurso do indeferimento do candidato substituído ou do seu pedido de desistência não serem apreciados pela Justiça Eleitoral nos prazos legais, mediante comprovação da sua condição de substituto e seu enquadramento em uma das hipóteses acima mencionadas.

Art. 4º- A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 3º desta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de julho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 20 de junho de 2024.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração

PORTARIA Nº 3.580/2024, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

**"DISPÕE SOBRE A
CONSTITUIÇÃO DO NOVO
CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS; "**

ANGELA MARIA BUSNARDO, PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Pirangi,

criado pela Lei Municipal nº 1.593/2002, fica constituído, para o quadriênio (término em 19 de junho de 2028), com a seguinte composição:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

GESTORES DA SAÚDE:

TITULAR: PAULO MARCELINO BRUNHARA - CPF: 050.511.158-61

SUPLENTE: JEAN AFONSO PEREIRA - CPF: 358.429.678-12

TITULAR: GILDA DE FÁTIMA PEREIRA - CPF: 126.536.058-80

SUPLENTE: JEAN NAVARRO CAMPOS - CPF: 126.536.058-80

PRESTADORES DE SERVIÇOS (PÚBLICO E PRIVADO):

TITULAR: JOSÉ ORION BERNARDES - CPF: 028.219.608-08

SUPLENTE: GISELE PEGORALLO BARBOSA - CPF: 314.992.128-79

TITULAR: NATHANY LORENA MICHELAN - CPF: 398.428.848-30

SUPLENTE: RODRIGO GALLEGU BUSNARDO - CPF: 218.662.838-47

REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE:

TITULAR: VANESSA APARECIDA PAVANI LANZA - CPF: 317.759.238-19

SUPLENTE: ANDRÉIA DA SILVA BARBOSA - CPF: 290.548.618-00

TITULAR: JOHNNATAN FELIPE PEREIRA - CPF: 432.477.978-31

SUPLENTE: SUELEN LANZA - CPF: 368.795.518-40

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

TITULAR: DANILO FREIRE PEREIRA - CPF: 351.326.318-00

SUPLENTE: KELMA REGINA MOREIRA - CPF: 168.648.148-90

TITULAR: JOSÉ AUGUSTO GOTARDI ALBANI - CPF: 130.542.438-77

SUPLENTE: EDMARA DE SOUZA - CPF: 390.422.208-21

TITULAR: ELIMARA LILIAN TORCHETE NORVETE - CPF: 272.716.968-06

SUPLENTE: JOSIANE DO CARMO GONÇALVES NUNES - CPF: 316.462.488-30

TITULAR: SILAS MINICHELI COLA - CPF: 052.909.068-39

SUPLENTE: ZÉLIA CAMPOS CORREIA - CPF: 253.312.478-81

TITULAR: FÁTIMA REGINA ROVERI SABIÃO - CPF: 043.124.438-31

SUPLENTE: SUELI DE FÁTIMA CAMPOS RODRIGUES - CPF: 171.690.848-56

TITULAR: MARCOS ROGÉRIO MULLER - CPF: 164.003.168-50

SUPLENTE: RODRIGO DE ARRUDA PRATES - CPF: 252.986.208-76

TITULAR: SONIA REGINA PINTO DA SILVA - CPF:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1892

Página 4 de 5

105.058.718-90

SUPLENTE: ALINE REGINA NICOLETI - CPF: 294.799.508-20

TITULAR: MARCELA BRUNHARA SCANDELA - CPF: 301.784.318-18

SUPLENTE: JOÃO PAULO BERTOZI BRUNHARA - CPF: 342.404.088-65

Parágrafo único. Os membros acima nomeados escolherão seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, em reunião a ser convocada pela Diretoria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Atuar na formação de estratégias e no controle da política de saúde, incluídos aos seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária;

II - Articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde, das esferas federal e estadual de governo;

III - Organizar e normatizar Diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, estabelecidas na Conferência Municipal de Saúde, adequando-as à realidade epidemiológica e a capacidade organizacional dos serviços;

IV - Propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando, também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação de recursos;

VI - analisar e deliberar as contas dos órgãos integrantes do SUS;

VII - Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde do município;

VIII - Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar a respeito de deliberação do Colegiado;

IX - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestado à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no município, pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no município, impugnando aqueles que eventualmente contrariam as Diretrizes da política de saúde ou a organização do sistema;

X - Incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde como forma de descentralização de ações, serviços e recursos de saúde como forma de descentralização de atividades;

XI - Solicitar informações de caráter operacional técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito à estrutura e ao licenciamento de órgãos públicos e privados, vinculados ao SUS;

XII - Divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no município, a população e as Instituições públicas e

privadas;

XIII - Definir os critérios para a elaboração de contratos ou convênios, entre o setor público e as entidades privadas, no que tange a prestação de serviço de saúde;

XIV - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior e acompanhar e controlar seu cumprimento;

XV - Estabelecer Diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadores de serviços públicas e privados no âmbito do SUS;

XVI - Garantir a participação e o controle comunitário, através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;

XVII - Apoiar e normatizar a organização de Conselho Comunitário de Saúde;

XVIII - Promover articulações com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, para definição e controle dos padrões éticos, para pesquisa e prestação de serviços de saúde;

XIX - promover articulação entre os Serviços de Saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com finalidade de propor propriedades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do SUS, assim como à pesquisa e à cooperação técnica essas instituições;

XX - Elaborar, aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde e as propostas de suas modificações, bem como encaminhá-la à homologação do Executivo Municipal;

XXI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

XXII - solicitar a convocação da conferência Municipal de Saúde, no mínimo a cada dois anos.

Artigo 3º - Todas as atividades serão desenvolvidas e executadas sem ônus para a Prefeitura, sendo a função dos membros do Conselho Municipal de Saúde considerada interesse público relevante.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi/SP, 20 de junho de 2024.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CONCORRÊNCIA Nº 04/2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1892

Página 5 de 5

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 40/2023 TERMO ADITIVO 01/2024 DE 27/02/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANGI E A EMPRESA J.R. SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO A ACESSIBILIDADE DO ESTÁDIO MUNICIPAL "LÁZARO CASEMIRO" DO MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PIRANGI**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, inscrito no CNPJ sob nº 45.343.969/0001-01, neste ato representado por sua PrefeitaMunicipal Angela Maria Busnardo, brasileira, viúva, portadora da CI/RG nº 8.311.030-6-SSP/SP, inscrito do CPF/MF sob o nº 099.915.848/11, residente e domiciliado na cidade de Pirangi, à Rua Prudente de Moraes, nº 1.126 em Pirangi, neste Estado, doravantedesignado simplesmente **CONTRATANTE**, ea empresa: J.R. Serviços de Engenharia Ltda, com sede na Rua Luiz Zanetti, nº 57, Jardim Primavera, na cidade de Taíuva, Estado de São Paulo, CNPJ nº 28.228.116/0001-00, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, Srº Rafael Silvério Batista Corrêa, Cédula de Identidade (RG) nº 32.091.546-3, e CPF/MF nº 312.041.228-73, residente e domiciliado na Rua Uberaba, nº 100, Jardim Nova Aliança, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório do **Processo de Licitação nº 40/2023**, referente à **Concorrência nº 04/2023**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo que altera a Cláusula Terceira do Contrato supracitado, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera a cláusula terceira do Contrato 40/2023, que trata DO PRAZO E PRORROGAÇÃO, passando a vigir com a seguinte condição:

O prazo para a conclusão da obra contratual será por mais 90 (noventa) dias iniciando-se em 08/06/2024 e encerrando em 06/09/2024, com fulcro na alínea "b" cláusula terceira do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

São mantidas inalteradas e em pleno gozo de eficácia, todas as demais cláusulas, desde que não conflitem com as disposições da cláusula 1ª, deste termo.

E, por estarem assim, justos e combinados entre si, assinam o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual e inteiro teor.

Pirangi, 07 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Angela Maria Busnardo

Prefeita Municipal

Contratante

J.R SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME

Rafael Silverio Batista Correa

Sócio Proprietário

Contratada



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 2c03-1cc0-16b9-0672



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Pirangi (SP), Edição nº 1892, ano IX, veiculado em 20 de junho de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA (CPF ***547348**) em 20/06/2024 às 16:00:21 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC DOCCLOUD RFB v2 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/2c03-1cc0-16b9-0672>